



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 49 PROJETO DE LEI: 5/2014

Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA A COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 04, 02, 14

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 49/14

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: _____

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: REJEITADO PELAS COMISSÕES

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

h02
7

PROJETO DE LEI

09

/2014

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA A COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município a Copa São Paulo de Futebol Júnior, a ser realizada anualmente no mês de Janeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 de Fevereiro de 2014.


HÉLIO RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 04/fev/2014 16:15



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 203
40

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos do município a Copa São Paulo de Futebol Júnior, a ser realizada anualmente no mês de Janeiro, a Copa ganha importância para a cidade, é a oportunidade que tem para difundir a prática do futebol e cuidar do esporte como inclusão social, formando atletas para os grandes centros, seja no Brasil ou no exterior e acima de tudo formando cidadãos, que terão orgulho de acompanhar o time da sua cidade.

História

A Copa São Paulo de Futebol Júnior ou Copinha é uma competição de futebol masculino juvenil sub-20 do Brasil. É organizada pela Federação Paulista de Futebol (FPF) e inclui clubes não só de São Paulo, mas de todo o Brasil e, eventualmente, clubes de outros países.

Originalmente a competição era chamada de Taça São Paulo de Juniores e era organizada pela Prefeitura de São Paulo, e não pela FPF. Em 1987, o então prefeito Jânio Quadros decidiu não arcar com a Taça São Paulo, que não foi realizada naquele ano.

Disputada desde 1969, acontece sempre no início do ano (em algumas edições, o torneio foi realizado em dezembro do ano anterior), de modo que a final seja disputada, preferencialmente, no aniversário da cidade de São Paulo (25 de janeiro). As duas primeiras edições foram disputadas apenas por clubes do estado de São Paulo, mas, a partir de 1971, a competição passou a receber clubes de todo o Brasil. Desde então, a *Copinha*, apelido dado a competição, é um torneio muito observado por imprensa, torcida, empresários e clubes, uma vez que é considerada a principal oportunidade para se descobrir futuros craques do futebol brasileiro.

Equipes estrangeiras

Entre 1993 e 1997, a FPF convidou equipes estrangeiras para participarem da disputa: Boca Juniors (Argentina), Peñarol (Uruguai), Cerro Porteño (Paraguai), Nagoya Grampus Eight e Yomiuri Verdy (ambos do Japão), além das seleções sub-20 do Japão e da China. Os primeiros clubes estrangeiros a participarem da competição foram o Providencia do México em 1980, o Vélez Sársfield da Argentina em 1981 e 1982 e o Bayern de Munique da Alemanha em 1985. Como todas elas caíram na primeira fase, a organização da Copinha abandonou a ideia, mas em 2010, uma nova equipe estrangeira foi convidada para a disputa: o Al-Hilal, da Arábia Saudita. Em 2014, o Kashiwa Reysol, por motivo de patrocínio, participou da competição e foi a primeira equipe estrangeira a passar de fase.

Mudança para Sub-19

Com a criação do Campeonato Brasileiro de Futebol Sub-20, a partir de 2006, a Copa São Paulo de Futebol Júnior começa a dividir espaço com a nova competição, que é disputada

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P-04
H

somente por clubes pertencentes a série A do Campeonato Brasileiro. Devido a isso, a partir de sua 41ª edição em 2010, a Federação Paulista de Futebol (FPF), que organiza a competição, regulamenta a competição admitindo times formados por atletas pertencentes à categoria sub-19 e passa a chamá-la de Copa São Paulo de Futebol Sub-19. Ainda que não exista a alteração do nome da competição no site da FPF, esta passa a publicar a competição pela nova nomenclatura, sendo divulgada assim pelos meios de comunicação que fazem sua cobertura, inclusive as transmissões televisivas de tv aberta e fechada. Na edição de 2013, a competição voltou a ser Sub-20.

- Em 1994, a Federação Paulista organizou a 1ª Supercopa São Paulo de Futebol Júnior, contendo apenas campeões e vices de edições anteriores. Tendo como vitorioso Atlético Mineiro.
- Em 1995, seguindo o mesmo esquema, a Federação Paulista organizou a segunda edição da Supercopa São Paulo de Futebol Júnior, tendo como vitorioso nesta única edição o Palmeiras, que participou como vice-campeão de 1970, ao vencer na final o São Paulo, num jogo que ficou marcado pela batalha campal promovida por facções de torcedores após o jogo, que resultou na morte de um torcedor são-paulino.
- O Flamengo possui o melhor aproveitamento em finais, vencendo as duas decisões que disputou.
- A Copinha só não foi realizada em 1987, por falta de interesse do então prefeito Jânio Quadros.
- Nem sempre a decisão da Copa SP aconteceu exatamente em 25 de janeiro. Houve casos em que a competição foi disputada antes do mês de janeiro, ou seja, em dezembro do ano anterior: 1981 (23 de dezembro de 1980), 1982 (19 de dezembro de 1981) e 1983 (18 de dezembro de 1982). A disputa chegou a ser decidida em 19 de janeiro (1989), 20 de janeiro (1979, 1980 e 1985), 22 de janeiro (1984), 23 de janeiro (1976 e 1977), 24 de janeiro (1988), 26 de janeiro (1986, 1991 e 1997), 31 de janeiro (1990) e até em 21 de fevereiro (1975) e em 6 de março (1971).
- A decisão de 1977 entre Ponte Preta e Fluminense foi marcada por duas peculiaridades: foi a primeira vez que uma final da Copinha era disputada no Estádio do Morumbi e o jogo serviu também como preliminar do amistoso internacional entre Brasil e Bulgária, que foi vencido pela Seleção Brasileira por 1 a 0.
- Somente por sete oportunidades o Campeão da Copa São Paulo teve 100% de aproveitamento nos seus jogos:
 - Atlético Mineiro em 1976: 3 partidas.
 - Corinthians em 1999: 7 partidas.
 - Internacional em 1980: 6 partidas.
 - São Paulo em 2000: 7 partidas.
 - Portuguesa em 1991: 9 partidas.
 - Corinthians em 2012: 8 partidas
 - Santos em 2014: 8 partidas.
- Só em quatro anos os times paulistas não estiveram presentes nas finais. Nestas ocasiões houve confrontos entre:
 - Fluminense e Botafogo em 1971, ambos cariocas e o campeão foi o Fluminense.
 - Internacional e Atlético Mineiro em 1980, entre mineiros e gaúchos e o campeão foi o Internacional.
 - América Mineiro e Cruzeiro em 1996, ambos mineiros e o campeão foi o América-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.05
M

- Flamengo e Bahia em 2011, entre cariocas e baianos e o campeão foi o Flamengo.
- O Bahia foi o primeiro clube do Nordeste a chegar na final da Copinha, na edição de 2011.
- O Goiás foi o primeiro clube da região centro-oeste a chegar na final da competição, na edição de 2013.
- O Rondonópolis e o Goiás são os únicos times da região Centro-Oeste a ter um artilheiro na Copa São Paulo de Futebol Júnior: Valdívia na edição de 2012 e Erik na edição de 2013, ambos marcaram oito gols.
- Na edição de 2014, pela primeira vez, uma empresa adquiriu os *naming rights* da competição, foi a japonesa Hitachi.

Sala das Sessões, aos 04 de Fevereiro de 2014.

HÉLIO RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 06
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 49 / 2014

Data da Entrada 04/02/2014 **Hora da Entrada** 16:15:00 **Vencimento** 03/08/2014

Proposição Número 5 / 2014

Proposição Projeto de Lei

Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO

Assunto Calendário Oficial Copa São Paulo de Futebol Júnio

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões. S.S., 17/2/14

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P.07
M

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/02/14, sob nº 05/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 49/12, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/02/2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 18 – PROJETO DE LEI no. 2/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 07** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2014.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/09
A

PROCESSO Nº 49 - PROJETO DE LEI Nº 5/2014

EMENTA: "Inclui no calendário oficial do Município de Indaiatuba, a Copa São Paulo de Futebol Júnior, e dá outras providências".

AUTOR: Hélio Alves Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Célio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Célio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- I) Verifica-se que o objetivo do ato normativo é louvável, até porque o Esporte Clube Primavera, equipe profissional da cidade, sempre que possível, recebe convite da Federação Paulista de Futebol – FPF, para disputar essa competição, contudo, não se trata de um evento organizado por quaisquer entidades de nosso município e que compete, única e exclusivamente, à FPF nomear as cidades-sedes dessa competição. Dessa forma, verifica-se que falta a necessária competência ao Nobre Vereador para poder incluir no calendário oficial do Município um evento, no qual não há a certeza de participação da equipe indaiatubana e que a FPF incluirá a cidade de Indaiatuba como cidade-sede nas próximas competições.
- II) A pretensão da norma em comento, de iniciativa de vereador, fere, inclusive, o princípio da razoabilidade, visto que a Norma pretendida editada não possui medidas relacionadas à organização pela administração pública municipal, e essa nem mesmo possui deveres na sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III) Assim, entendo que o Poder Legislativo não possui competência ou mesmo iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, razão pela qual a pretensão em questão padece de inconstitucionalidade visceral, o que nos permite entender que a propositura deve ser **REJEITADA**, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, concordando com o **ARQUIVAMENTO** da presente proposição pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Célio Massao Kanesaki
Relator

RECEBI CÓPIA DO PARECER
MIRIAM MUES
21/03/14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 49 - PROJETO DE LEI Nº 5/2014

EMENTA: "Inclui no calendário oficial do Município de Indaiatuba, a Copa São Paulo de Futebol Júnior, e dá outras providências".

AUTOR: Hélio Alves Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- I) Verifica-se que o objetivo do ato normativo é louvável, até porque o Esporte Clube Primavera, equipe profissional da cidade, sempre que possível, recebe convite da Federação Paulista de Futebol – FPF, para disputar essa competição, contudo, não se trata de um evento organizado por quaisquer entidades de nosso município e que compete, única e exclusivamente, à FPF nomear as cidades-sedes dessa competição. Dessa forma, verifica-se que falta a necessária competência ao Nobre Vereador para poder incluir no calendário oficial do Município um evento, no qual não há a certeza de participação da equipe indaiatubana e que a FPF incluirá a cidade de Indaiatuba como cidade-sede nas próximas competições.
- II) A pretensão da norma em comento, de iniciativa de vereador, fere, inclusive, o princípio da razoabilidade, visto que a Norma pretendida editada não possui medidas relacionadas à organização pela administração pública municipal, e essa nem mesmo possui deveres na sua realização.

Handwritten signature at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
A

III) Assim, entendo que o Poder Legislativo não possui competência ou mesmo iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, razão pela qual a pretensão em questão padece de inconstitucionalidade visceral, o que nos permite entender que a propositura deve ser **REJEITADA**, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antônio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
97

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi REJEITADO pelas COMISSÕES, aos 19/02/14, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 13 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/03/14.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 24/03/14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria